



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI
CAMPUS SENADOR HELVIDEO NUNES DE BARROS – CSHNB
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO Rua
Cicero Eduardo S/N – Bairro Junco – 64.600-00 – Picos-PI
Fone: (89) 3422-1087 – Fax (89) 3422-1043



**Orçamento Público como Instrumento de Planejamento e Controle dos Gastos Públicos
Municipal: Um Estudo na Prefeitura Municipal de Ipiranga/PI**

**Public Budget and Planning Instrument and Control of Public Expenditure City: A
Study in the Municipality of Ipiranga / PI**

Inácio Araújo Pedrosa Junior
Administração de Empresas
Jr-hell@hotmail.com
Universidade Federal do Piauí

Gustavo Picanço Dias M.Sc
Prof. UFPI, Orientador
gustavopicanco@hotmail.com
Universidade Federal do Piauí

FICHA CATALOGRÁFICA**Serviço de Processamento Técnico da Universidade Federal do Piauí****Biblioteca José Albano de Macêdo****P372o** Pedrosa Júnior, Inácio Araújo

Orçamento Público como instrumento de planejamento e controle dos gastos públicos municipal: um estudo na prefeitura municipal de Ipiranga-PI / Inácio Araújo Pedrosa Júnior. – 2015.

CD-ROM : il.; 4 ¼ pol. (27 f.)

Monografia(Bacharelado em Administração) – Universidade Federal do Piauí, Picos, 2015.

Orientador(A): Prof. Me Gustavo Picanço Dias.

1. Orçamento Público-Prefeitura. 2. Planejamento-Prefeitura. 3. Gasto Público. I. Título.

CDD 658



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
 Rua Cícero Eduardo S/N – Bairro Junco – 64.600-000 – Picos – PI.
 Fone (89) 3422-1087 – Fax (89) 3422-1043



PARECER DA COMISSÃO EXAMINADORA
DE DEFESA DE ARTIGO CIENTÍFICO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

INÁCIO ARAÚJO PEDROSA JÚNIOR

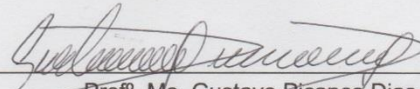
“Orçamento público como instrumento de planejamento e controle dos gastos públicos municipal: Um estudo na prefeitura municipal de Ipiranga-PI”.

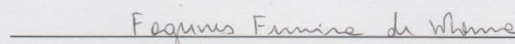
A comissão examinadora, composta pelos professores abaixo, sob a presidência da primeira, considera a discente como:

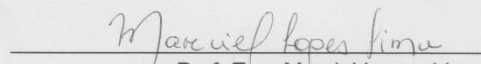
- () **Aprovado(a)**
 (X) **Aprovado(a) com restrições**

Observações: a nota está condicionada a entrega do TCC final com todas as alterações sugerida pela banca nos prazos previamente estabelecidos.

Picos (PI), 06 de Julho de 2015.


 Prof.º Me. Gustavo Picanço Dias
 Orientador


 Prof. Me. Fagunes Ferreira de Moura
 Examinador 1


 Prof. Esp. Marciel Lopes Lima
 Examinador 2

RESUMO

Este estudo teve como objetivo analisar como acontece o processo de elaboração do Orçamento Público da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí e sua relevância no controle dos recursos públicos, assim também conhecer como é feito o Planejamento e Controle dos Gastos Públicos para atender aos planos e programas executados por um determinado período de tempo. Buscou focar os instrumentos de planejamento que são o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentaria Anual (LOA) e seus princípios, tais como o controle interno, o controle externo e o controle social obedecendo as normas e regras estabelecidas em Lei 4320.64 e na lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para que este tenha um sistema orçamentário eficiente atendendo as necessidades da administração e da sociedade.

Para a realização do estudo, fez-se necessária pesquisas bibliográficas em livros, Internet, aplicação de um questionário com perguntas abertas aos secretários e ao presidente da câmara de vereadores e entrevista com o contador, todos envolvidos no processo de elaboração do Orçamento Público da referida prefeitura.

Palavras-chave: Orçamento. Gastos Públicos. Controle. Planejamento.

ABSTRACT

This study aimed to analyze as it does the public budget preparation process of the City of Piauí Ipiranga and its relevance in the control of public resources, so know how is the Planning and Control of Public Expenditure to meet the plans and programs run for a certain period of time. Sought to focus on the planning instruments are the Multi-Year Plan (PPA), Budget Guidelines Law (LDO) and Annual Budget Law (LOA) and its principles, such as internal control, external control and social control obeying the rules and rules established by Law 4320.64 and the Fiscal Responsibility Law (FRL) so it has an effective budgetary system meeting the needs of the administration and society.

For the study, it was necessary literature searches in books, Internet, applying a questionnaire with open questions to the secretaries and chair of the city council and chamber interview with the accountant, all involved in the Public Budget preparation process of said town hall.

Keywords: Budget. Public spending. Control. Planning.

1- INTRODUÇÃO

Um tema muito discutido na sociedade é o Orçamento Público, porém, poucos sabem que ele é uma lei onde está aprovado todos os programas a serem executado pelo governo bem como suas despesas e receitas públicas. O Orçamento Público é quem determina onde e quando serão aplicados os recursos de nosso município.

No aspecto formal, o Estado é a organização pelo poder político da comunidade e tem a finalidade de harmonizar suas atividades de forma a atingir o objetivo de satisfazer as necessidades sociais e promover a alocação de recursos na economia. Por não visar lucros, a Administração Pública deve buscar equilíbrio entre suas receitas (previstas e realizadas) e despesas (fixadas e realizadas) e, para atingir esse equilíbrio, há necessidade de se elaborar um plano prévio para execução da gestão das atividades financeira.

O sistema orçamentário moderno evolui paralelamente ao crescimento da importância dos governos na atividade econômica. Por isso, o Orçamento Público é um instrumento de planejamento, execução e controle da Administração Pública visando o bem estar da sociedade e garantir uma boa gestão financeira.

Neste contexto, surgiu a necessidade de saber como ocorre o processo de elaboração do orçamento público, assim como a importância do planejamento referente aos seus gastos. Através destes questionamentos, tem-se como objetivo geral analisar a relevância do Orçamento Público, como instrumento de planejamento, e controle das receitas e despesas, na Prefeitura de Ipiranga do Piauí, e como objetivos específicos pesquisar as características e tipos de orçamentos públicos; conhecer como acontece o processo da elaboração orçamentária na referida prefeitura, verificando o controle das suas receitas e despesas para o controle da sua gestão municipal.

Assim, este trabalho, demonstra os elementos e funções que o compõem para que se construa uma sólida base para o entendimento do que vem a ser um Orçamento Público, qual sua finalidade e o que fazer para que a população participe da sua elaboração e fiscalização do controle de sua execução. Além disso, será abordado o orçamento como peça fundamental para funcionamento dos serviços públicos ao atendimento das necessidades econômicas e sociais da população, bem como aplicação desses recursos por parte do estado demonstrando seus pontos relevantes.

2.0 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A Contabilidade Pública: Breve História e Conceito

A Contabilidade Pública é o ramo da contabilidade que registra, controla e demonstra a execução dos orçamentos, dos atos e fatos da fazenda pública e o patrimônio público e suas variações. Portanto, seu escopo relaciona-se ao controle e gestão dos recursos públicos. Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, (LRF) (Lei Complementar N° 101/2000), ela alçou uma maior importância e valorização.

No Brasil, a contabilidade aparece de acordo com Schimidt (2000, p. 203), no reinado de Dom João VI que, na instalação do seu governo provisório, em 1808, publicou um alvará obrigando os contadores gerais da realeza aplicarem o método das partidas dobradas na escrituração mercantil. Algumas décadas mais tarde em 1850, foi promulgada a lei que instituiu o código comercial, pelo qual tornou obrigatória a escrituração contábil e a elaboração anual dos balanços gerais compostos dos bens, direitos e obrigações, das empresas comerciais.

A instituição do código comercial coincide com a saída da era da estagnação da contabilidade com a queda do imperador Dom Pedro I e a conseqüente Proclamação da República em 1889, onde fez-se necessário maior controle das contas públicas. Assim em 1922,

foi aprovado no Brasil o Código de Contabilidade da União. Em 1940, pelo decreto lei nº 2.416 de 17 de julho, foi regulamentada a elaboração e a execução dos orçamentos e balanços dos estados e municípios determinando um modelo padrão de balanços para essas entidades públicas, instrumento este, substituído pela Lei complementar nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, pela qual vigora até nossos dias.

A Contabilidade Pública segundo Petri (1981, p. 4) “é um dos ramos da contabilidade geral, aplicada em entidades de direito público interno que é regulamentada no Brasil pela lei complementar já citada, que instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle de orçamentos e elaboração de balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Tem por objetivo evidenciar perante a fazenda pública a situação de todos, quantos e de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados” (art.83 da lei federal n 4.320/64).

2.2 Orçamento Público no Brasil

2.2.1 Conceituação e características do orçamento

O Orçamento Público é uma autorização do legislativo para se realizar receitas e despesas de um ente público, obedecendo a um determinado período de tempo, chamado exercício financeiro, que faz a estimativa de receita arrecadada e fixa as despesas de igual valor para um período de um ano, verificando a real situação econômica do órgão público, afim de evidenciar seus gastos, além de um instrumento de planejamento e execução das Finanças públicas. No Brasil, sua natureza jurídica é considerada como sendo de lei. Isso guarda relação com o caráter meramente autorizativo das despesas públicas ali previstas. Os orçamentos contêm estimativas das receitas e autorização para realização de despesas da administração pública direta e indireta em um determinado exercício que, no Brasil, chamamos de “o ano civil”.

A função principal do orçamento é o controle dos recursos que a sociedade terá que contribuir para manter em funcionamento o serviço público necessário ao atendimento das necessidades econômicas e sociais da população, assim como a aplicação destes recursos por parte do ente público. Constitui um processo de planejamento contínuo e dinâmico que o município se utiliza para demonstrar seus planos e programas. A Lei Orçamentária não é de caráter “mandatório”, isto é, o governante não está obrigado a realizar todas as despesas ali previstas, porém não poderão gerar outras sem a aprovação do legislativo.

2.3 Tipos de orçamento

De acordo com a evolução histórica, não há uma unanimidade quanto aos tipos de orçamentos existentes. Por este motivo, serão apresentados os modelos utilizados no Brasil, em seus três níveis de governo.

Para Nascimento (2010 p.9) o Orçamento Tradicional surge como instrumento de controle jurídico-político do parlamentar sobre o poder executivo. Portanto, o orçamento tradicional era aquele onde constavam apenas a fixação das despesas e a previsão da receita, era dissociado do processo de planejamento e programação das ações do governo. Era peça contábil-financeira, um documento de previsão de receita e autorização de despesas, sem questionar sobre objetivo e metas.

Portanto, elaborar o Orçamento Tradicional implicava numa relação básica do que se podia arrecadar e do que se podia gastar, apresentando um cunho informativo apenas sob a perspectiva financeira.

Segundo Gonçalves (2011 p.01), o Orçamento Tradicional evoluiu para o Orçamento Desempenho, onde se buscava saber “as coisas que o governo faz e não as coisas que o governo compra”. Assim saber o que a administração pública compra tornou-se menos relevante do que saber para que se destina a referida aquisição. (Disponível em: <http://www.cosifcom.br/mostra.asp?arquiv=orcamento07>)

Conforme Nascimento (2010 p.95), o Orçamento Desempenho é aquele que apresenta os propósitos e objetivos para os quais os créditos se fazem necessários, para que os custos dos programas propostos atinjam aqueles objetivos, além de dados quantitativos.

Com relação ao Orçamento Programa, este foi introduzido no Brasil através da Lei nº 4.320/64 e do decreto-lei 200/67, pelo qual menciona este orçamento como o Plano de Ação do Governo, em seu art. 16: “em cada ano será elaborado um Orçamento Programa que por minorizará a etapa do programa plurianual a ser realizado no exercício seguinte e que servirá de roteiro à execução coordenada do programa anual”. O Orçamento Programa consiste num método de programação em que as despesas públicas são fixadas a partir da identificação das necessidades públicas, sob a responsabilidade de uma determinada esfera de governo.

De acordo com Silva:

“O orçamento-programa é o equivalente financeiro do plano de ação governamental. Ele nunca pode ser independente do plano. Além disso, mostra de onde vem os recursos para financiar o plano e quanto deve ser gasto para atingir os objetivos traçados, distribui os recursos às diferentes atividades e projetos, indica a que projetos e que atividades devem ser empreendidos; qual a magnitude desses projetos e atividades, assim como, onde e quando deverão ser empreendidos.”(p.39).

O Orçamento de Base Zero é uma metodologia orçamentária onde exige que todas as despesas dos órgãos ou das entidades públicas, programas ou projetos governamentais sejam detalhadamente justificadas a cada ano, como se cada item de despesa se tratasse de uma nova iniciativa dos gestores. O principal objetivo deste orçamento é o de ser realista, ou seja, os gestores planejam “viver” de acordo com os recursos disponíveis e corresponde a um “meio de eliminar programas e projetos não econômicos”.

O Orçamento Participativo é um instrumento de participação do cidadão na gestão pública. Caracteriza-se pela participação direta e efetiva das comunidades na elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário, tornando os membros da coletividade protagonistas do processo. Transforma-os, também, em responsáveis pela decisão na aplicação dos recursos e pelos benefícios diretos dos serviços disponibilizados com os recursos arrecadados.

Esta modalidade de elaboração do Orçamento Programa é inspirado nos princípios democráticos e no postulado da cidadania participativa, em que a própria sociedade civil, organizada por meio dos conselhos, associações, representantes, opinam sobre a definição das metas e dos programas prioritários do governo. Representa um avanço com vistas à democratização da gestão pública, onde os interesses da coletividade prevalecem sobre a vontade dos mandatários.

Por isso, o objetivo inicial do Orçamento Público (OP) é conhecer as necessidades mais urgentes das comunidades para definir as prioridades do governo por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), produzindo material suficiente para a formatação do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para riqueza das discussões que são desenvolvidas nos municípios, e busca de soluções que atendam ao maior número possível de pessoas.

2.3.1 Aspectos Legais do Orçamento

As principais normas que regulamentam o orçamento público no Brasil estão contidas nos seguintes dispositivos legais:

I) Lei 4.320/64 – representa um marco em termos de avanço, principalmente no que se há padronização do orçamento e balanço da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, passando a estabelecer a classificação funcional-programática da despesa indicadora das ações do governo, e que tem aplicação até hoje.

II) Constituição Federal de 1988 – trouxe novidades de caráter modernizador para devolve o equilíbrio de forças entre os poderes, proporcionando a participação do legislativo na condução do processo financeiro público e introduzindo inovações significativas como:

a) Previsão do Plano Plurianual (PPA);
 b) A exigência de uma Lei de Diretriz Orçamentária (LDO) com a finalidade de fixar metas e prioridades da administração pública, alterações tributárias e outros elementos importantes para oferecer subsídios à elaboração do orçamento;

c) Incorporação da regra da anuidade - universalidade orçamentária;

d) Devolução ao Legislativo da capacidade de emendar o projeto de lei de orçamento.

III) Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Atualmente, o principal instrumento regulador das contas pública do país, instituindo a necessidade de ações planejadas e gestão partilhada, exigindo disciplina e transparência do gestor público, que deve buscar a prevenção de riscos e aplicar a correção de desvios capaz de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados de receitas e despesas.

De acordo com Nascimento a Lei complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, visa regulamentar a Constituição Federal, no que diz respeito a tributação e ao orçamento.

A LRF se apoia em quatro pilares principais que devem ser considerados no processo de gestão fiscal:

- Planejamento - consiste na criação de informações, metas, limites, e condições para a execução do Orçamento Público;
- Transparência – a parte da divulgação dos relatórios de acompanhamento da gestão fiscal como o “anexo de metas fiscais” e “relatórios de gestão fiscal”, através dos meios de comunicação como rádio, jornais e internet.
- Controle – representam o implemento da ação fiscalizadora proporcionada pela maior transparência e qualidade das informações exigidas pela LRF, que devem ser desenvolvidas pela sociedade como um todo, quanto pelo tribunal de contas.
- Responsabilização - consiste na identificação das responsabilidades no caso de descumprimento das regras, devendo ocorrer a suspensão das transparências voluntárias, das garantias de operação de crédito, bem como aplicação de sanções previstas na legislação especificamente, a lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

2.3.2 Princípios orçamentários

Os Princípios Orçamentários visam, prioritariamente, garantir o controle parlamentar sobre o poder executivo e são responsáveis pela concepção formal do orçamento. É importante que a constituição do orçamento se vincule a determinados princípios ou regras orçamentárias, que formam os pilares de uma gestão de recursos públicos.

Segundo Nascimento (2010 p.86), “a melhor forma de se obter a transparência do Orçamento Público e facilitar o seu controle e avaliação. É buscar a elaboração da peça legal,

seguindo e obedecendo aos princípios clássicos do orçamento”. Portanto, o objetivo destes princípios é tornar o orçamento transparente e facilitar o seu controle e avaliação.

A lei 4.320/64 em seu artigo 2º estabelece que a lei orçamentária obedeça aos princípios da unidade, universalidade e anualidade. Os parágrafos 5º ao 8º do artigo 165 da CF/88 acrescenta o Princípio da Exclusividade para que o orçamento disponha de forma eficaz sobre aplicação dos recursos indispensáveis que devam obedecer a alguns princípios básicos, e a outros fixados em lei. A seguir, são relacionados os princípios orçamentários, assim como um breve comentário sobre cada um deles.

Referente ao Princípio da Unidade, este exige a existência de apenas um orçamento, reunindo, em um só instrumento, a receita e a despesa de cada unidade governamental, seja esta autossuficiente ou não e, ao final, a consolidação dos orçamentos de todas as entidades, em uma só peça, para dado exercício financeiro, possibilitando assim o desempenho global das finanças públicas. Também está ainda diretamente relacionada com a unidade de caixa e consiste em facilitar a fiscalização do controle externo do Poder Executivo.

O Princípio da Unidade está consagrada no artigo 16 no inciso 5º da CF/88 e no artigo 2º da lei 4.320/64. Assim, a legislação brasileira estabeleceu esse princípio ao precisar a composição do orçamento anual que compreende:

- a) O orçamento fiscal, as receitas e despesas de todas as unidades da administração direta e indireta, inclusive fundações;
- b) Orçamento de investimento das empresas estatais;
- c) O orçamento das entidades de seguridade social.

De acordo com Nascimento (2010 p.86), “o Princípio da Universalidade deve conter todas as receitas e despesas referentes aos poderes da união, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta”. Na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 165, inciso 5º, é enfatizado a importância deste princípio com o objetivo de “submeter o universo de todas as receitas e despesas públicas estatais ao processo orçamentário comum”.

Nascimento (2010 p. 89) destaca sobre o princípio do Orçamento Público como “o princípio complementar aos princípios da universalidade” e define que “todas as receitas e despesas constarão na lei de orçamento pelos seus totais, vedadas qualquer deduções”. A aplicação desse princípio é comum no mecanismo de transparência de recursos, previstos no § 1º do art. 6º da lei 4.320/64. Segundo Nascimento, “o Princípio da Anualidade ou Periodicidade exige que o orçamento seja elaborado e autorizado por um ano”. No Brasil, o orçamento corresponde ao exercício financeiro que coincide ao ano civil, de 01 de janeiro a 31 de dezembro, estabelecendo um limite de tempo para estimativas de receitas e fixação das despesas que corresponde ao próprio ano fiscal (pág. 90).

Tendo por base a constituição federal de 1988 outros princípios podem ser relacionados ao orçamento público, tais como:

Princípio da Exclusividade que, postulado pela Art. 165 § 8 da constituição, estabelece que a lei orçamentária deve conter apenas matérias financeiras, ficando proibido qualquer dispositivo estranho a previsão de receitas e a fixação de despesas ao exercício pelo qual se referir. (Acessado: <http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/orcamentobrasil/cidadao/entenda/cursopo/principios.html>)

Princípio da Especificação ou Discriminação que estabelece as vedações e autorizações globais no orçamento, onde as despesas devem ser especificadas no orçamento no mínimo, por modalidades de aplicações. Conforme está prevista na lei nº 4.320/64, em seu artigo 5º que diz: “A lei do orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender as despesas de pessoas, materiais ou serviço de terceiros, transferências ou qualquer outra”;

O Princípio do Equilíbrio destaca que despesas não devem ultrapassar as receitas previstas para o exercício financeiro, não pode haver um desequilíbrio de gastos governamentais;

Princípio da Não Afetação diz que é vedada a vinculação dos impostos a órgãos, fundos ou despesas, exceto às próprias transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento de ensino e as garantias a operação de crédito por antecipação da receita.

2.4 Instrumentos de Planejamento Orçamentário

O sistema orçamentário brasileiro é constituído de três elementos distintos, integrados, indispensáveis e interdependentes, com a finalidade específica e hierarquicamente dispostos, que se constitui em uma sequência de planejamento da ação pública, que visa a promoção do desenvolvimento econômico-social do país e a segurança nacional, norteando-se planos e programas.

O sistema de planejamento integrado, no Brasil, também conhecido como planejamento-orçamento consubstancia-se nos seguintes: Plano Plurianual, Lei de Diretriz Orçamentária e a Lei de Orçamentos Anuais.

2.3.1 Plano Plurianual (PPA)

É o primeiro e principal elemento na hierarquia de planejamento do sistema orçamentário. Neste plano, procura-se ordenar as ações do governo que estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capitais e as delas correntes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada. Como instrumento global e estratégico de uma gestão administrativa, o PPA abrange um período de 4 anos, no primeiro ano da gestão e entrando em vigor no segundo, adentra no primeiro ano da gestão seguinte, garantindo a continuidade administrativa dos programas fixados ou em andamento.

Em nível de governo municipal, o projeto do PPA para a vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente deverá ser encaminhando pelo poder executivo ao poder legislativo, dentro dos prazos determinados segundo o que dispuser a lei orgânica; as Constituições Estaduais e a Constituição Federal, em seu ato das disposições constitucionais transitórias (art.35 §2º,I), ou seja, até 4 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro (agosto) é devolvido para a sessão legislativa.

Conforme Giacomoni (2005, pág. 198) são objetivos principais do plano plurianual, em nível municipal:

Aumentar os meios de investimento público; Conferir racionalidade e austeridade ao gasto público; Planejar e divulgar programa de governo do gestor; Conciliar os recursos disponíveis com as necessidades de aplicações, permitindo o estabelecimento de uma escala de prioridades dos programas; Elevar o nível de eficiência na aplicação dos recursos, mediante melhor discriminação e maior articulação dos dispêndios a serem efetivados.

O planejamento da ação governamental deve iniciar-se com a formulação do PPA, porque nele devem estar incluso todos os programas de investimentos do poder executivo e daí da proibição de continuidade de programas de investimentos que ultrapassem ao exercício em execução, sem previa autorização do referido plano.

2.3.2 Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)

A lei de diretrizes orçamentárias representam a integração entre PPA e o orçamento anual, devendo nortear a elaboração da lei orçamentária anual que tem por finalidade destacar a programação plurianual das prioridades e metas a serem executadas em cada orçamento anual.

De acordo com o inciso 5º do artigo 165, CF/88, a LDO compreenderá:

As metas e prioridades da administração pública dos entes federados, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; Orientará elaboração da lei orçamentária anual; Disporá sobre as alterações na legislação tributária; Estabelecerá, a nível federal, a política de aplicadas gerencias financeiras oficiais de fomento; Autorização para contratação e concessão de vantagens aos serviços públicos. (p.63)

Já a LRF estabeleceu que a LDO disporá, também, sobre o equilíbrio entre receitas e despesas critérios e formas de limitação de empenhos, normas relativas ao controle de custo e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, condições e exigências para a transferência de recurso a entidade pública e privada, bem como a forma de utilização e montante da reserva do contingência.

Dessa forma, a LDO conterá dois anexos: o anexo das metas fiscais, que é trienal, serão estabelecidas as metas anuais em valores correntes relativos a receitas, despesas, resultados nominais e primários e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dos seguintes. E no anexo de riscos fiscais serão avaliados os passivos e contingentes e outros capazes de afetarem as contas públicas, informando as providencias previstas no caso de se concretizarem.

2.3.3 Lei Orçamentária Anual (LOA)

A Lei Orçamentária Anual é o terceiro elemento na hierarquia de planejamento do sistema orçamentário. Como elemento operacional, destina-se a discriminar e quantificar a previsão de todas as receitas e a fiscalização de todas as despesas que poderão ser realizadas, evidenciando a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo do próximo exercício. A LOA deverá ser elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual, com a LDO e com a LRF, prevista no art. 165, § 5º da CF/88, é o mais importante instrumento de gerenciamento orçamentário e financeiro da Administração Pública, cuja principal finalidade é administrar o equilíbrio entre receitas e despesas públicas.

De acordo com a concepção do Kohama (2001, p.63) “a lei dos orçamentos é o instrumento utilizado para a consequente materialização do conjunto de ações e objetivos que foram planejados visando ao melhor atendimento e bem-estar da coletividade”. Esta lei compreenderá os três orçamentos a seguir discriminados e devem ser elaborados em todas as esferas de governo.

O Orçamento Fiscal referente aos três Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, seus fundos, órgãos e entidades da administração diretas e indiretas, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. Refere-se às receitas que serão aplicadas nos gastos com pessoal, custeio da máquina administrativa, transferências para outras entidades governamentais, bem como as despesas que irão gerar novos gastos, denominadas despesas de capital, cuja principal fonte de recursos são os tributos;

O Orçamento de Investimento das Empresas em que a União, Estado ou Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, como objetivo demonstrar a aplicação de recursos no capital social das empresas estatais, ou seja, aquelas em que o Estado detém o controle do capital social, bem como as receitas próprias destas empresas;

O Orçamento de Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Os prazos e vigência em nível municipal são estabelecidos de acordo com a Lei Orgânica de cada município, mas que, a maioria dos municípios obedece a prazos estabelecidos na legislação federal.

O uso combinado do PPA, LDO e LDA permite aos gestores públicos a utilização de recursos com eficiência e eficácia, além de promover a possibilidade de participação da sociedade no controle da gestão pública.

2.4 Ciclo Orçamentário

De acordo com art. 165 da CF/88, o Ciclo Orçamentário estabelece a seguinte sequência: primeiramente a PPA, em seguida as LDO e por último a LOA.

O processo orçamentário pode ser definido como um processo contínuo, dinâmico e flexível, por meio do qual se elabora, aprova, executa, controla e avalia a programação de dispêndios do setor público nos aspectos físico e financeiro. É o período de tempo em que se processam as atividades típicas do orçamento público, desde sua concepção até a apreciação final. Para que se possa compreender como ocorre o ciclo orçamentário, faz-se necessário entendermos as etapas que o compõe:

Quadro 01: Ciclo Orçamentário

1 – Elaboração	2 – Apreciação e Aprovação ou Discursão
3 – Execução ou Acompanhamento	4 – Controle e Aprovação do Orçamento

Slomski, (2003, p.309)

A primeira etapa que é a elaboração da Proposta Orçamentária compreende a fixação de objetivos concretos para o período considerado, bem como o cálculo dos recursos humanos, materiais e financeiros, necessários à sua materialização em conformidade com o disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

Na apreciação e aprovação, que é a parte de suma importância, compete ao Poder Legislativo, configurado na necessidade do povo, intervenha na decisão de suas próprias aspirações, bem como na maneira de alcançá-los. Este projeto devidamente discutido e aprovado pelo Poder Legislativo, receberá de sua parte a edição de um autógrafo e em seguida será enviado para sanção pelo o Chefe do Poder Executivo.

Na terceira parte que é a execução orçamentária constitui-se a concretização anual dos objetivos e metas determinadas para o setor público no processo de planejamento integrado, implicando a mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros. Este deve, necessariamente, fundamentar-se na programação, não só para ajustar-se às orientações estabelecidas no orçamento aprovado, como também para alcançar a máxima racionalidade possível na resolução de problemas.

A Avaliação, que é a última parte, refere-se à organização, aos critérios e trabalhos destinados a julgar o nível dos objetivos fixados no orçamento e as modificações nele ocorridas durante a execução; à eficiência com que se realizam as ações empregadas para tais fins e o grau de racionalidade na utilização dos recursos correspondentes.

2.5 Controle Orçamentário

O controle é uma função administrativa que inclui o acompanhamento e a verificação dos objetivos. Para Chiavenato (1997, p. 469), o controle é:

É a função administrativa que busca assegurar, se o que foi planejado, organizado e dirigido realmente cumpriu os objetivos pretendidos. O controle é constituído por quatro fases: estabelecimento de padrões ou critérios, observação do desempenho, comparação do desempenho com o padrão estabelecido e a ação corretiva para corrigir os desvios ou variações.

De acordo com o artigo 75 da Lei nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do DF e dos Municípios. O controle de execução orçamentária compreende três pontos:

- A legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, caracterizando o princípio da universalidade do controle, ou seja, abrangência de todos os atos;
- A fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos, uma espécie de controle individualizado;
- O cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestações de serviços.

O controle da execução orçamentária e financeira estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seus artigos 75 a 82 será exercido pelo controle interno e externo que compreenderá a legalidade, fidelidade funcional e o cumprimento de metas.

2.6 Controle interno

O fundamento do controle interno está previsto no artigo 76, da Lei 4.320/64 e na CF no artigo 74. Isto significa que o sistema opera de forma integrada muito embora cada poder organize e mantenha o seu próprio interno. O sistema de controle interno trata-se de natureza administrativa, deverá ser coordenado pelo Poder Executivo a quem competirá ao final do exercício, preparar a prestação de contas.

Segundo Carvalho (2007, p. 39), para que sejam efetivos, devem atender a alguns critérios básicos:

Controle certo, no lugar e em tempo certo, e proporcional aos riscos envolvidos; Funcionar de forma consistente e permanente; Ter efetividade de custo; Servir como instrumento auxiliar de prevenção para evitar fatos consumados e, geralmente intermediados financeiros e economicidade.

Na administração pública brasileira, em virtude da falta de uma estrutura organizacional base, principalmente devido as diferentes estruturas administrativas adotados pelos vários Estados da Federação, ainda se constata certa confusão a respeito das atividades do controle interno nos diversos órgãos da administração pública.

2.7 Controle externo

É função do Poder Legislativo, nos respectivos âmbitos, federais, estaduais e municipais com o auxílio dos respectivos tribunais de Contas; consiste na atuação da função fiscalizadora do povo, através de seus representantes, sobre a administração financeira e orçamentária, e de natureza política. Em seu artigo 81 a 83 da Lei nº 4.320/64, o controle externo terá por objetivo a verificação da probidade da administração, guarda e legal emprego dos recursos públicos e o fiel cumprimento da LOA.

Este controle visa também comprovar a legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e a regularidade da utilização, arrecadação, guarda gerenciamento e

administração dos dinheiros, bens e valores públicos e bem como a fiel execução dos orçamentos da União, dos Estados e Municípios.

2.8 Controle social

A participação da comunidade na gestão dos assuntos públicos é uma exigência da sociedade e uma “provocação” constante do povo para que os governos implantem, melhorem, aperfeiçoem e legitimem o processo de participação.

Os programas sociais fazem melhor uso dos recursos e conseguem ser bem-sucedidos no alcance de suas metas e criam auto sustentabilidade. Isso porque as comunidades favorecidas participam do planejamento, da gestão, do controle e da avaliação dos programas.

A Constituição Federal de 1988 consignou-se a garantia da participação da população no processo orçamentário brasileiro. Já a LRF determinou transparência, controle e fiscalização, estabelecendo regras e procedimentos para confecção e divulgação de relatórios e demonstrativos do orçamento, visando permitir ao cidadão avaliar o grau de sucesso obtido na administração das finanças públicas.

2.9 Créditos Adicionais

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas ou programadas na lei orçamentaria, ou seja, são considerados instrumentos de ajustes orçamentários, que visam, dentre outras coisas, corrigir planejamentos mal formulados, atender situações inesperadas, emergenciais e imprevisíveis.

Os créditos adicionais se dividem em três tipos:

Credito Suplementar, tem a finalidade de reforçar o orçamento, isto é, existe orçamento previsto, porém em montante inferior ao necessário. O poder legislativo poderá autorizar crédito e suplementar na própria lei orçamentária até um determinado valor.

Créditos Especiais, são destinados as despesas para as quais não haja dotação ou categoria de programação específica na própria Lei Orçamentaria, visam atender despesas novas, não previstas na LOA, mas que surgiram no decorrer do exercício.

Créditos Extraordinários, são destinados somente ao atendimento de despesas urgentes e imprevisíveis, tais como decorrentes de guerra comoção interna ou calamidade pública. Os créditos extraordinários, devido seu caráter de urgência não necessitam de autorização legislativa prévia para sua abertura e nem indicação de recursos.

2.10 Contextualizando a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Avaliação.

Percebe-se que nos últimos anos a ciência da contabilidade mudou significativamente, deixando de atuar apenas com as funções de escrituração fiscal e histórica para atender às exigências do fisco, passando a participar diretamente no processo de tomada de decisão dos administradores.

Segundo Franco (1983, p.20):

A Contabilidade desempenha, em qualquer organismo econômico, o mesmo papel que a história, na vida da humanidade. Sem ela não seria possível conhecer nem o passado, nem o presente da vida econômica da entidade, não sendo também possível fazer previsões para o futuro, nem elaborar planos para a orientação administrativa.

Observa-se que a contabilidade é imprescindível para a condução de uma organização de qualquer porte, tendo em vista que permite delinear planejamentos estratégicos embasados

em informações, o que assegura maiores índices de acertos nas decisões e diminuição das incertezas do ambiente.

A secretária municipal de planejamento, orçamento e avaliação têm a função de definir como as atividades deverão acontecer, identificar o volume de recursos necessários para sua realização e definir como esses recursos deverão ser obtidos. Incumbir-se-á, também, do Planejamento e do Orçamento do Município, mediante a formulação dos planos estratégico, tático e operacional; a consolidação, o acompanhamento e a avaliação do Orçamento Municipal e a indicação de prioridades que deverão nortear as ações governamentais. Também é responsável por coordenar a formulação do planejamento estratégico municipal; propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais; avaliar o impacto socioeconômico das políticas e programas do governo municipal e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas; coordenar e gerir sistemas de planejamento e orçamentos municipais; elaborar, acompanhar e avaliar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais; viabilizar novas fontes de recursos para os planos de governo; definir, implementar, coordenar e executar políticas públicas em tecnologia da informação da Administração Direta e Indireta; coordenar as relações com o terceiro setor e controlar e acompanhar as relações com os governos federal e estadual.

O quadro atual de funcionários da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Avaliação é composto somente por um funcionário concursado, sendo os demais cargos de confiança.

A Secretaria de Planejamento e Orçamento, Núcleo de Contabilidade, Núcleo de Controle Interno tem como funções:

- Elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária;
- Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual;
- Elaboração do PPA – Plano Plurianual de Investimento;
- Responsável pelo encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal ao Tribunal de Contas do Estado: SIACE/LRF Bimestral
- Responsável pela apresentação da Audiência Pública, junto a Comissão de Finanças da Câmara Municipal 1º, 2º e 3º Quadrimestre;
- Responsável pelo encaminhamento das informações contábeis, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- Responsável pelo envio dos Relatórios de Gestão Fiscal junto a Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
- Acompanhamento da Gestão Orçamentária, Financeira e Fiscal, bem como a Prestação de Contas da Câmara Municipal;
- Responsável pela Elaboração de Projetos e Planos de Trabalhos de Convênios e Prestação de Contas das Diversas Secretarias;
- Responsável pela Consolidação do Movimento Contábil do Município no que tange a administração direta e órgãos vinculados, Prefeitura, IMP Instituto Municipal de Previdência, Secretaria de Saúde e Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgoto;
- Responsável pelo controle de Amortização de Precatórios, Dívida Fundada e Restos a Pagar.

A Secretaria de Planejamento e Orçamento da Prefeitura de Ipiranga desempenha um papel importante no processo de tomada de decisões e um impacto crítico na qualidade e continuidade dos serviços, contribuindo significativamente para a viabilidade econômico-financeira de serviços e programas. A administração financeira tem como objetivo imediato prover e gerenciar os recursos financeiros necessários à consecução das atividades da organização, sendo o grupo de funções administrativas que se responsabiliza pela administração do fluxo de dinheiro, de tal forma que a organização tenha meios de realizar seu objetivo.

O planejamento consiste em definir como as atividades irão acontecer, identificar o volume de recursos necessários à sua realização e definir como esses recursos deverão ser obtidos e combinados. O planejamento financeiro consiste em prover o volume e os tipos de recursos necessários para atingir os objetivos da organização e definir como eles serão aplicados (utilizados).

O controle (às vezes chamado de “monitoramento”) consiste em acompanhar as atividades em andamento, assegurar-se de que elas seguem um determinado plano e identificar e corrigir possíveis problemas durante sua execução. Consiste, basicamente, em comparar o que foi previsto (planejado) com o que está sendo realizado, isto é, verificar se as metas estão sendo atingidas. Já avaliação é o exame das atividades terminadas (ou, pelo menos, bem adiantadas) para verificar se elas atingiram as metas fixadas ou estão se desenvolvendo em condições adequadas.

Essas três funções não são privativamente financeiras, pois fazem parte das responsabilidades de qualquer gerente ou administrador. Mas é importante ressaltar que o planejamento, controle e avaliação financeiros são parte integrante e imprescindível do processo de planejamento de um orçamento público municipal.

3.0 METODOLOGIA

Esta pesquisa busca descrever e analisar o processo de elaboração do Orçamento Público da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí para o exercício de 2015. Portanto procurou-se esclarecer como ocorre o processo de elaboração do ciclo orçamentário municipal com o PPA, LDO, LOA, bem como conhecer a realização do orçamento desde a elaboração do projeto até a publicação da LOA.

Realizou-se uma pesquisa bibliográfica que, segundo Marconi e Lakatos (2006), é um tipo de pesquisa que abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao assunto estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc. Gil (2006) entende que a pesquisa bibliográfica é feita com base em material já elaborado, principalmente livros e artigos científicos.

E por fim a pesquisa de campo, onde foi realizada uma entrevista com o Contador da Prefeitura Municipal de Ipiranga. Em seguida aplicou-se questionários com perguntas abertas para os secretários de administração, e o secretário de finanças e no poder legislativo ao presidente da câmara de vereadores que também faz parte da Comissão de Orçamento e Finanças do poder legislativo. Estes mecanismo de pesquisa busca um aprofundamento maior com o propósito de elucidar dúvidas recorrentes das pesquisas documentais e buscar descrever mais detalhadamente o processo de elaboração do Orçamento Público.

4.0 ANÁLISE DA PESQUISA

O município de Ipiranga do Piauí, fundado no ano de 1960 pela lei 2.601 de 07 de dezembro de 1960, localiza-se na microrregião de Picos no sudeste piauiense. Possui uma área de 529.417 km², uma população de 9.569 habitantes (estimada em 2014 IBGE), densidade de demográfica 17.67 hab/ km², clima subtropical. (Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=220480&search=||infoгр%E1ficos:-informa%E7%F5es-completas.>)

De acordo com a pesquisa realizada, constatou-se como ocorre o processo de elaboração do orçamento público e sua importância no controle dos gastos públicos. Percebeu-se, também, que todas as etapas do ciclo orçamentário segue rigorosamente a legislação vigente, tendo como base a Constituição Federal de 1988 e a lei 4.320, de 17 de março de 1964. Vimos

também que, no Legislativo, os prazos estabelecidos na constituição e nas Leis Orgânicas dos Municípios que em seu Art. 22 trata sobre a proposta orçamentária e que o Poder Executivo encaminhara ao poder Executivo, ficando claro para os municípios a autorização para determinarem seus prazos de encaminhamento das suas propostas orçamentárias ao legislativo.

O quadro dois (02) mostra os prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal de Ipiranga do Piauí.

Quadro 02: Prazos da Lei Orgânica Municipal		
Instrumento Legal	Data para Remessa ao Legislativo	Data para devolução ao executivo
PPA	Até 31 de agosto	Até 15 de dezembro
LDO	Até 15 de abril	Até 30 de junho
LOA	Até 30 de setembro	Até 15 de dezembro

Fonte: Lei Orgânica Municipal 05/04/1990

Para melhor compreender o processo de elaboração do Orçamento Público da prefeitura municipal de Ipiranga aplicou-se uma entrevista e um questionário com perguntas abertas como fonte de pesquisa. Onde foi entrevistado o Contador da Prefeitura Municipal de Ipiranga, e aplicado questionários com dois secretários e um vereador, todos envolvidos no processo de elaboração do Orçamento Público do Município de Ipiranga do Piauí.

A partir da análise da entrevista com o contador pôde-se entender como ocorre as etapas para elaboração do orçamento público. O contador nos relatou que a elaboração da proposta orçamentária origina-se com os secretários do poder executivo, onde cada um conhecem as dificuldades que os aguardam e as intervenções necessárias para resolvê-las. Em seguida, o contador fez uma análise dos últimos três anos, para definir os limites, após isso os secretários apresentam suas propostas. Com as estimativas das receitas e do montante de gastos projetados, é formalizado o documento final elaborando todos os demonstrativos exigidos pela lei 4.320/64 e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, posteriormente é enviado ao legislativo que analisam a proposta, podendo fazer alterações em programas e projetos desde que sejam compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária. Depois de aprovado pelo legislativo, o projeto é enviado para o executivo para sancioná-lo.

De acordo com as respostas obtidas nos questionários aplicados aos secretários, concluiu-se que o ciclo orçamentário para elaboração do orçamento público ocorre através de reuniões com o secretariado e o prefeito, onde os secretários expõem as informações e propostas mais urgentes. Logo em seguida é feita uma análise final, daí as informações são encaminhadas ao contador para elaborá-lo. Após isso, será enviada ao legislativo para analisá-la, aprová-la e devolver ao executivo para ser sancionada de acordo com a lei 4.320/64 e LRF. Foi observado também, uma preocupação dos secretários com relação a não participação da comunidade na escolha dos projetos que irão contemplar o orçamento público.

Com relação aos vereadores, concluiu-se que seu papel é somente na aprovação, ou seja, eles não participam da elaboração. Após a chegada do projeto lei no poder legislativo é criada uma comissão de orçamento e finanças onde os vereadores irão examinar e analisar toda a proposta do executivo, podendo fazer emendas ou aprovar o texto original, com o prazo de acordo com a lei orgânica municipal até o dia 15 de dezembro.

Contudo entendeu-se que, o Orçamento Público compreende a elaboração de três leis: o PPA, LDO e LOA, que estas Leis em conjunto concretizam o planejamento e o controle dos gastos públicos, buscando equilíbrio e transparência nas contas públicas para garantir uma boa gestão financeira, onde a LOA estabelece as diretrizes e metas a serem cumpridas no orçamento e que o PPA é dividido em quatro partes, para contemplar os quatro anos do governo. A definição das prioridades de aplicação dos recursos que constarão na LDO é tomada pela

administração municipal. Com isso a LOA transforma em números as informações que constam na Lei de Diretrizes Orçamentária, que é o desmembramento do Plano Plurianual. As receitas é destinada para cada despesa específica discriminada no orçamento contábil, toda verba que entra na prefeitura tem que ser aplicada especificamente ao que se destina.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na atualidade a contabilidade representa uma ferramenta importantíssima para os gestores municipais. Com ela é mais rápida a obtenção de informações precisas sobre a situação econômica de uma organização, possibilitando um controle das suas despesas e receitas, além de evidenciar novas oportunidades de investimentos. Dessa forma, a contabilidade é um dos principais pilares da administração pública, fornecendo informações confiáveis e precisas.

Finalmente, a partir da análise dos dados, viu-se que atualmente os administradores públicos buscam administrar melhor os recursos que representam no intuito de promover o bem estar da comunidade, prestando serviços com qualidade e transparência. Sendo assim o Orçamento Público se torna um instrumento eficiente de planejamento e controle dos gastos públicos, buscando um equilíbrio entre as receitas e despesas para garantir uma boa gestão financeira. Já que o orçamento público é derivado de um planejamento feito pela administração pública para atender os planos e programas por um determinado período, nela pode-se encontrar as ações a serem executados pelos gestores para o bem estar da coletividade por isso os recursos devem ser aplicados da melhor forma possível.

Diante das etapas para a realização deste trabalho, enfrentamos diversos obstáculos, como a falta de tempo dos responsáveis pela elaboração dos orçamentos, assim como, a falta de organização com os documentos que são as peças orçamentárias. Não foi encontrado nenhuma lei orçamentária dentro da prefeitura e portanto foi necessário uma autorização do Prefeito do município para que o contador enviasse uma cópia da LOA, no entanto, as demais leis orçamentárias como PPA e LDO pôde ser encontrada na câmara de vereadores.

O objetivo principal desse trabalho foi conhecer como acontece o processo de elaboração do orçamento público e como ele auxilia no planejamento e controle das receitas e despesas da Prefeitura Municipal de Ipiranga. Mediante todo material consultado, entrevista e aplicação de questionários, com diferentes abordagens e resultados obtidos percebeu-se, finalmente, que o processo de planejamento, execução e controle do orçamento público baseia-se num trabalho coletivo entre o gestor do município, suas secretarias e o poder legislativo, que é fundamental para uma gestão eficaz e eficiente das receitas e despesas públicas.

O conhecimento adquirido com a realização deste trabalho foi de suma importância, visto que, através dele ficou claro como se dá o processo de elaboração do orçamento público na Prefeitura Municipal de Ipiranga, e como esta ajuda o gestor no planejamento e controle das receitas e despesas.

Ao final de tudo, entendeu-se que o Orçamento Público é uma poderosa ferramenta de gestão, onde a participação da população seria relevante para que esses recursos adquiridos tivessem uma melhor distribuição e transparência.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição Federal. **Atual até a Emenda Constitucional nº57**, de 18/ 12/2008. São Paulo: Ed. Escala, 2009.

CHIAVENATO, Idalberto. **Teoria Geral da Administração**: abordagens prescritivas e normativas da administração. Vol. 1 – 5ª ed. São Paulo. Makson Books, 1997.

FRANCO, Hilário. **Contabilidade Geral**. São Paulo: Editora Atlas, 1983.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2006

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. 13 ed. ver. E atual. São Paulo: Atlas, 2005.

GONÇALVES, Robison Castro. **O Processo Orçamentário brasileiro**. Disponível em: <<http://www.cosif.com.br/mostra.asp?arquivo=orcamento07>>. Acesso em: 20.maio.2015.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública: teoria e prática**. 8. ed. São Paulo: Atlas. 2001.

LINO, Pedro. **Comentários Leis de Responsabilidade Fiscal: Lei Complementar nº 101/2000**. São Paulo: Atlas, 2001.

Lei Orgânica do Município de Ipiranga do Piauí – revisão geral, 2000.

LOPES, Halisson Rodrigo. **Breve Considerações sobre Crime de Responsabilidade Fiscal**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10145>. Acesso em: 20.maio.2015.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

PETRI, N. **A lei 4320/64 e os princípios de contabilidade geralmente aceitos**. São Paulo: Dissertação de Mestrado FEA/USP, 1981

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental: um enfoque administrativo**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SLOMSKI, Dalmor. **Manual de contabilidade pública: um enfoque na contabilidade municipal de acordo com a lei de responsabilidade fiscal**, - 2ª ed. – São Paulo: Atlas, 2003.

SCHMIDT, Paulo. **História do pensamento contábil**. Porto Alegre: Bookman, 2000

_____**BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 18.maio. 2015.

_____**BRASIL. LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. Presidência da República Federativa do Brasil**, Poder executivo, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em: 20.out. 2015.

_____**BRASIL. Constituição (1988)**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20.maio.2015.

_____**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Informações estatísticas**. Disponível em:

<<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=220480&search=||info%20gr%20E1%20ficos:-informa%20E7%20F5es-completas>>. Acesso em: 23 maio de 2015.

._____. Orçamento Brasil: Princípios Orçamentários. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/orcamentobrasil/cidadao/entenda/cursopo/principios.html>. Acessado em 08 de maio de 2015.

Apêndices A: QUESTIONARIO

Perguntas ao Contador

- 1- Como ocorre o processo de elaboração do orçamento público da prefeitura de Ipiranga.
- 2- Quem participa do processo de elaboração do orçamento público da prefeitura de Ipiranga.
- 3 – Quem aprova o orçamento público da prefeitura municipal de Ipiranga.

Perguntas aos secretários que participam do orçamento


- 1 – Qual o papel das secretarias na elaboração do orçamento publico
- 2 – Como ocorre a definição dos projetos que iram integrar o PPA a LDO e a LOA na secretaria.
- 3 – Como ocorre o repasse da informação para que o secretario possa escolher quais projetos iram integrar o orçamento.
- 4 – Quais os critérios e quem faz a analise final dos projetos que iram integrar o ciclo orçamentário.
- 5 – A LOA vigente completa as demandas estabelecidas no PPA e na LDO? Em caso negativo, quais são as consequências que ocorrem?
- 6 – Vocês fazem uma análise junto a população, das prioridades emergenciais antes de definir o que vai integrar o orçamento.

Perguntas aos vereadores

- 1 - Qual o procedimento após a chegada do PPA, LDO e da LOA na câmara.
- 2 – Quais os critérios que o legislativo usa para avaliar os projetos da LDO e da LOA antes da votação.
- 3- O legislativo analisa esses projetos e busca incrementar melhorias conforme as necessidades mais urgentes da população.
- 4 – A comunidades tem conhecimento de como ocorre a escolhas dos projetos que serão executados no ciclo orçamentário.
- 5 – O orçamento após ser aprovado ele e divulgado para a população ter conhecimento, e ter uma maior transparência na gestão do município.

ANEXOS

Anexo A: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO
Câmara Municipal

PROGRAMA
001 - PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO
Garantir suporte material técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e sua divulgação.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2014
A Manut. Administrativa da Camara	Unid	Unidade Administrada	01
P Const. Reforma, Ampliação do Prédio da Câmara	Und	Obras	01
P Aquisição de Equipamentos	Und	Equipamentos	05

ÓRGÃO
Gabinete do Prefeito

PROGRAMA
003 – PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO
Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2014
A Manutenção Gabinete do Prefeito	Unid	Unidade administrada	01
P Aquisição de Equipamentos p/Gabinete	Unid	Equipamentos	05

ÓRGÃO
Secretaria Municipal de Governo

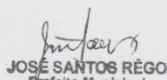
PROGRAMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO
Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2014
A Manut. da Secretaria Municipal de Governo	Unid	Unidade administrada	01

1



JOSÉ SANTOS RÉGIO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PROGRAMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO
Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO			
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2014
A Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Unid	Unidade administrada	01
A Encargos com a APPM	Und	Contribuições	12
A Manutenção da Junta do Serviço Militar	Und	Alistamentos	110
P Aquisição de Equipamentos	Und	Equipamentos	05
P Amortização da Dívida Contratada	Und	Parcelamentos	02
A Manutenção da Procuradoria Geral do Município	Und	Unidade Administrada	01
A Manutenção da Controladoria Geral	Und	Unidade Administrada	01
A Encargos com a Segurança Pública	Und	Convenio com o Estado	01
A Encargos com o INSS	Und	Recolhimentos	13
A Encargos com o PASEP	Und	Recolhimentos	12
A Propagandas e Publicidades	Und	Unidade Administrada	01
A Realização de Concurso Público	Und	Concursos Realizados	01
A Manutenção do Sinal de TV e Radio	Und	Retransmissões	05
A Implantação e Manut. da Guarda Municipal	Und	Unidade Administrada	01


JOSE SANTOS RÉGIO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

ANEXO I

ÓRGÃO
Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

PROGRAMA
0019 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA

OBJETIVO
Continuação de Obras e Infra-estrutura Urbana e Rural

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2014
A Manutenção da Secretaria de Obras, Habitação e Serv. Públicos	Und	Unidade Administrada	01
P Obras de Calçamento e Pavimentação Asfáltica	m ²	Calçam/Paviment	20000
P Aquisição de veículos e equipamentos.	Unid	Veículos/equip adquiridos	05
P Construção e reforma de canteiros e praças	Und	Construções/reforma	06
P Obras de saneamento	Und	Obras construídas	02
P Construção e reforma de prédios públicos	Und	Construções/reformas	05
P Const./Reforma do mercado e matadouro publico	Und	Obras construídas/reforma	01
P Programa de melhorias habitacionais	Und	Casas recuperadas	300
P Construção de Módulos sanitários	Und	Fossas construídas	250
P Construção, ampliação e reforma de cemitérios	Und	Cemitérios ampl/const	04
P Construção de rede de eletrificação urbana e rural	Und	Bairros/Localid. atendidas	07
P Construção de aterro sanitário	Und	Obras realizadas	01
P Const. e Recuperação de Açudes e Aguadas	Und	Obras Const./Recup	08
P Aquisição de Imóvel	Und	Imovel adquirido	05
P Construção de Unidade de Reciclagem do Lixo	Und	Obras realizadas	01
P Construção de Fontes Coletoras de Água	Und	Obras Construídas	10
A Manutenção da Iluminação Pública	UND	Unidade Administrada	01
A Implant. e Manut. do Sistema Mun. de Transito	Und	Unidade Administrada	01

PROGRAMA
0022 - LIMPEZA PÚBLICA

OBJETIVO
Ampliação dos serviços de limpeza pública

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2014
A Manutenção da limpeza pública	Ton	Lixo coletado	10000
A Campanhas educativas sobre coleta de Lixo	Und	Campanhas realizadas	03
P Aquisição de carro coletor de lixo	Und	Veículo adquirido	01

Jose Santos Rêgo
JOSE SANTOS RÉGO
Prefeito Municipal

Anexo B: Lei Orçamentaria Anual (LOA)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.747/0001-53

Lei nº 758/2014, de 01 de Dezembro de 2014

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ipiranga do Piauí - PI para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Ipiranga do Piauí (PI), para o exercício de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 18.635.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º. A Receita do município será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS CORRENTES		
1.1 Receita Tributária	R\$	392.000,00
1.2 Receita de Contribuições	R\$	90.000,00
1.3 Receita Patrimonial	R\$	111.000,00
1.4 Transferências Correntes	R\$	17.682.000,00
1.5 Outras Receitas Correntes	R\$	16.000,00
Total	R\$	18.291.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL		
2.1 Operações de Crédito	R\$	0,00
2.2 Alienações de Bens	R\$	40.000,00
2.3 Transferências de Capital	R\$	1.950.000,00
2.4 Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
Total	R\$	1.990.000,00
3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		
Total Geral	R\$	-1.646.000,00
Total Geral	R\$	18.635.000,00

Just



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.747/0001-53

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada, apresentando o seguinte desdobramento:

01	01	Câmara Municipal.....	R\$	545.600,00
02	01	Gabinete do Prefeito.....	R\$	415.300,00
02	02	Secret. Mun. de Administração e Planejamento.....	R\$	1.651.400,00
02	03	Sec. Mun. de Obras, Habitação e serviços Públicos.....	R\$	2.503.800,00
02	04	Secretaria Municipal de Educação.....	R\$	561.200,00
02	05	Sec. Mun. de Cultura, Turismo, esporte e Lazer.....	R\$	394.100,00
02	06	Sec. Mun. de Saúde e Saneamento.....	R\$	259.600,00
02	07	Secretaria Municipal de Assistência Social.....	R\$	290.200,00
02	08	Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Rec. Hid.	R\$	501.200,00
02	09	FUNDEB	R\$	5.543.000,00
02	10	FME – Fundo Municipal de Educação.....	R\$	1.080.100,00
02	11	FMS – Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	3.538.800,00
02	12	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	644.900,00
02	13	Unidade Mista de Saúde.....	R\$	345.000,00
02	14	Secretaria Municipal de Governo	R\$	41.800,00
02	15	Secretaria Municipal de Finanças	R\$	242.600,00
02	16	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	24.400,00
02	17	Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
TOTAL GERAL.....			R\$	18.635.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada, mediante a utilização dos seguintes recursos:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.747/0001-53

a) Da anulação total e parcial de dotações orçamentárias e créditos adicionais autorizadas por lei, nos termos do art. 43, §1º, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) Do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43 §1º, Inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) Do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2015.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário;


José Santos Rego
Prefeito Municipal



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DIGITAL NA BIBLIOTECA
“JOSÉ ALBANO DE MACEDO”

Identificação do Tipo de Documento

- () Tese
() Dissertação
() Monografia
(X) Artigo

Eu, Inácio Araújo Pedrosa Júnior,
autorizo com base na Lei Federal nº 9.610 de 19 de Fevereiro de 1998 e na Lei nº 10.973 de
02 de dezembro de 2004, a biblioteca da Universidade Federal do Piauí a divulgar,
gratuitamente, sem ressarcimento de direitos autorais, o texto integral da publicação

de minha autoria, em formato PDF, para fins de leitura e/ou impressão, pela internet a título
de divulgação da produção científica gerada pela Universidade.

Picos-PI 05 de novembro de 2015.

Inácio Araújo Pedrosa Júnior
Assinatura

Inácio Araújo Pedrosa Júnior
Assinatura